



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 840186 - PR (2023/0255286-2)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE : CARLO DANIEL BASTO
ADVOGADO : CARLO DANIEL BASTO - PR091405
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
PACIENTE : RUBENS DARIO FERNANDES RAMIRES (PRESO)
OUTRO NOME : RUBEN DARIO FERNANDES RAMIREZ
OUTRO NOME : RUBEN DARIO FERNANDEZ RAMIREZ
PACIENTE : GUIDO TORALES SANTA CRUZ (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de RUBENS DARIO FERNANDES RAMIRES e de GUIDO TORALES SANTA CRUZ, em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Consta dos autos que os pacientes foram condenados às penas de 12 anos e 3 meses de reclusão, em regime inicial fechado, como incurso no art. 33, *caput*, c/c 40, I, da Lei 11.343/06.

O impetrante sustenta haver constrangimento ilegal diante do não reconhecimento da figura do tráfico privilegiado, aduzindo que os pacientes são primários e possuem bons antecedentes, não se dedicam a atividades criminosas e nem fazem parte de organização criminosa.

Assevera que a redução de pena não constitui mera faculdade do magistrado, mas direito subjetivo dos réus que preencham os requisitos do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06.

Requer, liminarmente e no mérito, que seja aplicado o redutor do tráfico privilegiado e redimensionadas as penas impostas aos pacientes, bem como seja abrandado o regime prisional.

É o relatório.

O pedido de liminar, nos termos em que apresentado, confunde-se com o próprio mérito do *mandamus*, razão pela qual a apreciação deve ficar reservada para o momento do julgamento definitivo, com exame mais aprofundado da matéria.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de liminar.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 23 de julho de 2023.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente